



**Universidade de São Paulo
Escola de Enfermagem**

Assistência Técnica Acadêmica, eeataac@usp.br – 3061.7505
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil
ee@usp.br · www.ee.usp.br · Fone/Fax: 55 11 3061-7503

PORTARIA EE 029/2021

Dispõe sobre eleição de um representante da categoria de Professor Associado junto à Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo, no inciso VII e do parágrafo 1º. do Artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para 01 (um) representante da categoria de Professor Associado, e respectivo suplente, junto à Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo será realizada das **9h às 17h do dia 21 de junho de 2021**, por meio remoto, conforme estabelece o artigo 1º da Resolução 7945/2020.

§ 1º - A representação referida no *caput* deste artigo será exercida por **1 (um)** titular, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, será substituído por seu suplente.

Artigo 2º - Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, e da decisão da CLR, de 9-4-91, a eleição dos representantes da categoria de Professor Associado far-se-á mediante vinculação titular-suplente.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, portadores do título de livre-docente.



Universidade de São Paulo Escola de Enfermagem

Assistência Técnica Acadêmica, eeataac@usp.br – 3061.7505
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil
ee@usp.br · www.ee.usp.br · Fone/Fax: 55 11 3061-7503

§ 1º - Os professores colaboradores, contratados e visitantes, independente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimento, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O registro de candidaturas dos representantes da categoria Professor Associado far-se-á por meio de requerimento dirigido à Diretora da Escola de Enfermagem, do qual constará a indicação do nome do titular e do suplente.

Artigo 5º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos que previamente se inscreverem para a representação de sua categoria.

Artigo 6º - Os requerimentos deverão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica através do e-mail eeataac@usp.br, **até às 16h do dia 14 de junho de 2021.**

II - VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, **às 8h do dia 21 de junho de 2021**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto nesta data.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

III – DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A apuração e totalização dos votos da eleição será feita na sequência, com divulgação imediata dos resultados.

Artigo 10 - Terminada a votação e liberação dos resultados será lavrada ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.



Universidade de São Paulo Escola de Enfermagem

Assistência Técnica Acadêmica, eeataac@usp.br – 3061.7505
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil
ee@usp.br · www.ee.usp.br · Fone/Fax: 55 11 3061-7503

Artigo 11 - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Parágrafo único - No caso de empate para representação de Professor Associado, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

Artigo 12 - O resultado será proclamado pela Diretora da Escola de Enfermagem até o dia subsequente ao do pleito.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

Parágrafo único - Ao término do prazo de 30 (trinta) dias, será mantida em arquivo somente a ata da eleição, salvo disposição expressa, em contrário, da Diretora da EEUSP.

Artigo 14 - No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretoria da Escola de Enfermagem.

Parágrafo único - Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem protocolados ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregação da Unidade.

Artigo 15 - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.



Universidade de São Paulo
Escola de Enfermagem

Assistência Técnica Acadêmica, eeataac@usp.br – 3061.7505
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil
ee@usp.br · www.ee.usp.br · Fone/Fax: 55 11 3061-7503

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem.

Artigo 17 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

Prof.^a Dr.^a Regina Szylit
Diretora